



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3433 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, que especifica e dá outras providências.**

**Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE —, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços da saúde do SUS.

**Parágrafo único** - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

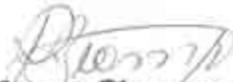
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de dezembro de 2004.

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de dezembro de 2004

  
**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3433/2004

**Minuta de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e a APAE, visando ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Davi Peres Aguiar, brasileiro, casado, professor, portador da CIRG nº 14.434.448-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.159.418-05, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro/SP na Rua Francisco de Paula, nº 132, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.306.008/0001-19, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Bebedouro em 05/01/04, sob nº 1.309, com endereço na Avenida São Francisco, nº 245 - Residencial Furquim - Bebedouro/SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. Paulo Tilelli de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 11.244.591, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.548.309-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, na Rua Oscar Werneck, nº 877, Centro - CEP 14701-120, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as leis nº 8080/90 e 8142/90 e 8666/93, atualizada pela lei federal 8883/94, Lei Municipal nº 3.123 de 2001 (Plano Plurianual), Lei Municipal nº 3433/04 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tem entre si e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes e da disponibilização, por parte da CONVENIADA, de unidades de cuidados diários para 40 (quarenta) pacientes, apoiar esta última com recursos financeiros e materiais, visando o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão operacional do Sistema Único de Saúde.

*"Deus Seja Louvado"*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente excepcional os recursos necessários ao seu atendimento, conforme projeto terapêutico anexo que passa a integrar o presente Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do §1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

**§1º**- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

**§2º**- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**§3º**- Compete à CONVENIADA:

- a) dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar serviços;
- b) assumir responsabilidades, em conjunto com os municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS.

§4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

§5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para outro órgão do SUS.

§6º- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA QUARTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

VI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX - Notificar o CONVENIENTE de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

### **CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONVENIADA o direito de regresso.

§1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não inclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Compete ao MUNICÍPIO DE BEBEDOURO:

a) assegurar, mediante celebração de repasses de recursos financeiros recebidos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e creditados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo deste destacados para esta finalidade específica, o apoio financeiro mencionado da CLÁUSULA PRIMEIRA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- b) assegurar, dentro de suas possibilidades, o aporte de recursos financeiros do Tesouro do Município e outros recursos materiais para a consecução do objeto do convênio;
- c) permitir, sempre que tecnicamente possível, através de instrumento específico e observada a legislação pertinente, o uso dos bens móveis, imóveis e equipamentos integrantes do patrimônio do MUNICÍPIO;
- d) fornecer a SADT para a solicitação de exames complementares, quando necessários forem, os quais serão realizados na rede pública municipal de saúde;
- e) receber do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, a verba extra específica destinada ao presente Convênio creditada ao Fundo Municipal de Saúde, do qual será destacada sem alteração do atual teto financeiro de gestão municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a importância referente aos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, no montante de R\$ 14,00 (catorze reais) por procedimento, até o limite máximo de 20 (vinte) procedimentos por paciente ao mês, totalizando a quantia máxima de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o CONVENIENTE poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§2º - Os valores estipulados nesta cláusula, caput e § 2º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por forma deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo CONVENIENTE, após prévio empenho, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do Município de Bebedouro sob o nº 06.01.03-3390.00.00-10242-4025-4404, devendo onerar o programa de atenção ao portador de deficiência.

**Parágrafo único** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento municipal.

### CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I - A Entidade CONVENIADA apresentará, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, ao CONVENIENTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo CONVENIENTE;
- II - O CONVENIENTE, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III - Os laudos referentes aos tratamentos serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONVENIENTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V - Na hipótese de o CONVENIENTE não proceder à entrega dos documentos de autorização de tratamento até o dia da alta do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo CONVENIENTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falha de processamento das contas, por culpa do CONVENIENTE, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o CONVENIENTE exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - O CONVENIENTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Anualmente, o CONVENIENTE vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas, ou, ainda, a rescisão do mesmo.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONVENIENTE sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, a SECRETARIA ESTADUAL e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§5º - A CONVENIADA facilitará, ao CONVENIENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENIENTE designados para tal fim.

§6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar permanente, autorizará o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**§1º** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONVENIADA.

**§2º** - As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

**§3º** - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

**§4º** - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

**§5º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

**§6º** - A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste contrato, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando o contratante autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**§1º** - A CONVENIADA reconhece os direitos do CONVENIENTE, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

**§2º** - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

*"Deus Seja Louvado"*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**§3º** - Poderá, a CONVENIADA, com igual direito ao CONVENIENTE, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, ou pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ou interrupção do repasse da verba utilizada no pagamento dos serviços pactuados neste convênio. Caberá à CONVENIADA notificar o CONVENIENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**§4º** - Em caso de rescisão do presente convênio por parte do CONVENIENTE não caberá a CONVENIADA, direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENIENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§1º**- Da decisão do PREFEITO MUNICIPAL que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**§2º** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do §1º, o PREFEITO MUNICIPAL deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 48 (QUARENTA E OITO) meses, podendo tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ressalvada a possibilidade de rescisão antecipada, por parte do CONVENIENTE, em caso de interrupção ou suspensão do repasse de recursos por parte do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do Município de Bebedouro.

**"Deus Seja Louvado"**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 8.666/93**

Nos casos em que o presente instrumento for omissivo, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

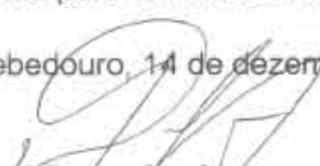
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município de Bebedouro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e conveniadas, firma o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bebedouro, 14 de dezembro de 2004.

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

  
**Paulo Tilelli de Almeida**  
Presidente

**Testemunhas:**